

# **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CAMPINAS**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º A Associação de Judô Campinas é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede, na Rua Pedro Azevedo, nº 67, Torre 01, Apto 1002, CEP 13044-696, Jardim das Cerejeiras, Campinas - SP, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º A Associação tem como objetivos:

1º - Promover a prática esportiva e os ensinamentos do judô para todos.

2º - Participar ativamente dentro da comunidade, como também, fora dela, representando-a como entidade social em ação.

3º - Articular junto ao Poder Público, Empresa e Entidades formas de financiar, apoiar e promover em sua amplitude e desenvolvimento do judô.

Artigo 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Artigo 4º A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Artigo 5º O prazo de duração da Associação é indeterminado.



## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Artigo 6º O patrimônio da Associação será constituído pelos bens que a Associação vier a possuir sob forma de: doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

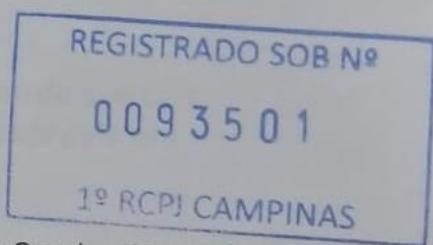
§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 7º Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoa física ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Artigo 8º O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, com prévia aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVAS



Artigo 9º São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 6.015, inciso IV e do Artigo 46 do Código Civil Brasileiro;

III- poderá haver a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, de qualquer grau, inclusive grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V- perderá o mandato o integrante a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII- os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição;

VIII- o desligamento voluntário pode ocorrer a qualquer tempo sempre que o associado, por livre e espontânea vontade o solicitar, nos termos do Artigo 54, inciso II do Código Civil Brasileiro.

Artigo 11 A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados (Presidência, Vice Presidência, Secretários, Diretoria, Conselho Fiscal, titulares, suplentes), em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 12º Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Parágrafo único. A escrituração contábil é feita conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 13º Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

REGISTRADO SOB Nº

0093501

1º PCPJ CAMPINAS

- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 14 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.



Artigo 15 A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dirigida aos integrantes da Associação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das assembleias será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Associação e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 16 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, em assembleia extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

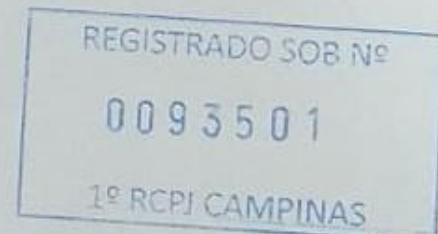
Parágrafo único. O quórum de decisão da Assembleia Geral Ordinária será de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral.

Artigo 17 A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário (suplente) e 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro (suplente).

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria assume-se o suplente (vice-presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro), na falta do suplente a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger os novos integrantes vacantes.

Artigo 18 Cabe à Diretoria:

- I- elaborar, executar e divulgar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral, e à quem solicite, o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.



Artigo 19 São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Artigo 20 São atribuições do Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

Artigo 21 São atribuições do Primeiro Secretário:

- I- substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente e Vice-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Artigo 22 São atribuições do Segundo Secretário:

- I- substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- auxiliar no que for solicitado.

REGISTRADO SOB N°

0095501

1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 23 São Atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

**Artigo 24 São atribuições do Segundo Tesoureiro:**

- I- substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
  - II- auxiliar no que for solicitado.

Artigo 25 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de seis membros, sendo 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

§3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal ou suplente, deverá ser realizada Assembleia Geral, convocada com 30 dias de antecedência, para escolher novo integrante para preencher a vaga até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 26 São atribuições do Conselho Fiscal:

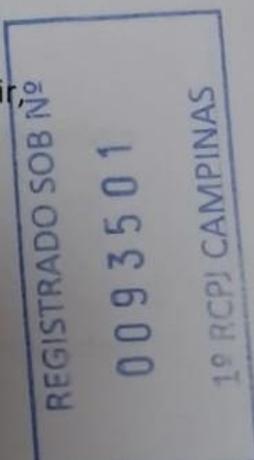
- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

  - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) o balancete semestral;
  - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;



d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

REGISTRADO SOB Nº

0093501

1º RCPJ CAMPINAS

#### CAPÍTULO IV- DOS ASSOCIADOS

Artigo 27 A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I- associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestados serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral;
- IV- associados atletas: são os alunos que participam da Associação Judô Campinas, devidamente inscritos, e devem apresentar no início dos treinos e a cada ano seguinte atestado médico de aptidão para realizar atividades físicas e no início dos treinos e semestralmente comprovante de matrícula escolar, ou equivalente (em idade escolar). Ter frequência mínima de 75% nas aulas e caso não atinja o mínimo de frequência não poderá fazer mudança defaixa/graduação.

Artigo 28 Requisitos para admissão de associados:

- I- não ter restrição legal ao exercício de seus direitos;
- II- ter mais de 18 anos de idades ou ser responsável legal de associado atleta menor;
- III- ser apresentado/convidado por um associado efetivo.

§ 1º A associação terá um número ilimitado de associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações referidas pela associação.

§ 2º Todas as pessoas interessadas ou que sejam convidadas a se associarem formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação da proposta endereçada a diretoria, contendo as informações e dados cadastrais necessários.

Artigo 29 São direitos e deveres dos associados:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 14, inciso II;
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI- participar ativamente na obtenção de recursos para financiar as atividades da associação como: rifas, bingos, eventos com venda de produtos e etc.
- VII- podem desligar-se a qualquer tempo da Associação mediante comunicação prévia.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 30 Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.



Artigo 31 As penalidades de advertências, suspensão e exclusão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Artigo 32 Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria a aplicação da penalidade de exclusão.

Artigo 33 Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Artigo 34 Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no país os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Artigo 36 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

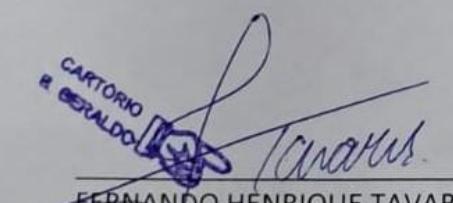
Artigo 37 A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 38 Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 39 A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos artigos 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Campinas, 07 de abril de 2025

  
FERNANDO HENRIQUE TAVARES  
Presidente da Assembleia

REGISTRADO SOB Nº

0093501

1º RCPJ CAMPINAS



ASSOCIAÇÃO DE JUDO CAMPINAS

CNPJ 33.115.090/0001-15

Registro no 1º RCPJ nº 75.932 em 19/03/2019

REGISTRADO SOB Nº

0093501

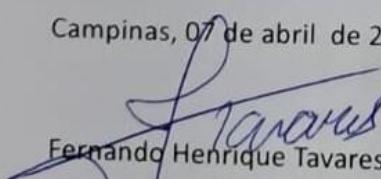
1º RCPJ CAMPINAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – ASSUNTO:

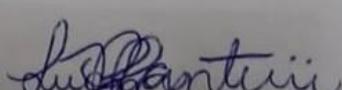
ADEQUAÇÃO DOS ARTIGOS 12, 25 E 39 DO ESTATUTO.

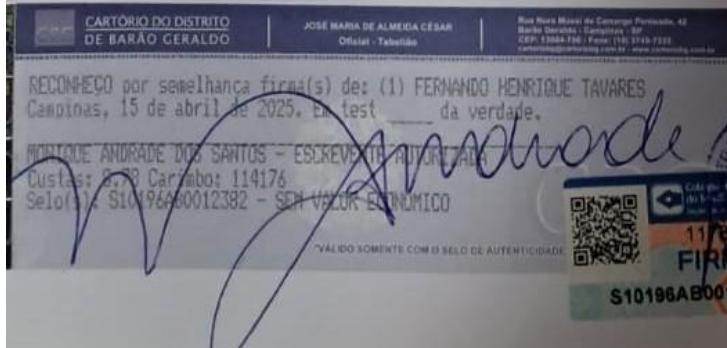
Aos 07 de Abril de 2025, às 16:00 horas, à Rua Pedro Azevedo, 67, Torre 1 apto 1002, CEP 13044 696, Jardim das Cerejeiras, Campinas- SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Judô Campinas, regularmente convocada por Edital datado de 24 de março de 2025 e regularmente divulgado como exigem os Estatutos. Às 15:30 horas, constatada a presença de quórum suficiente para deliberações, o sr. Presidente Fernando Henrique Tavares, declarou aberto os trabalhos e convidou a mim Sra Luana Porfirio Santini para secretariar os trabalhos e leitura da convocação. O que foi feito. Passou-se então aos itens da pauta: item primeiro pauta, inserir no art. 12 do Estatuto o Parágrafo Único- **A escrituração contábil é feita conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.** Item segundo, a leitura do art. 25 do Estatuto passa a ser: **O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de seis membros, sendo 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.** Passando para o terceiro e último item sobre o art. 39 que terá como Parágrafo Único a seguinte leitura: **Decidida a extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.** Todos os itens foram aprovados por unanimidade e passam a integrar o Estatuto da Associação. Nada mais a acrescentar, foi encerrada a reunião deliberando-se pela imediata lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente da Assembleia e por mim.

Campinas, 07 de abril de 2025

  
Fernando Henrique Tavares  
Presidente



  
Luana Porfirio Santini  
Secretária





ASSOCIAÇÃO DE JUDO CAMPINAS  
Rua Pedro de Azevedo Nº 67 – CEP 13044-696  
Jardim das Cerejeiras - Campinas - SP.  
Telefone 55 19 989419981  
CNPJ 33.115.090/0001-15

Campinas 07 de Abril de 2025

### LISTA DE PRESENÇA

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TEMA PRINCIPAL: ADEQUAÇÃO DOS ARTIGOS 12, 25, E 39  
DO ESTATUTO SOCIAL À LEI FEDERAL 13019/14

- 1- Ricardo Antonio Garnero La Fortezza
- 2- Luana Porfirio Santini
- 3- Walter Ribeiro da Cruz
- 4- Vanessa Obata Carvalho
- 5- Rafael Figueiredo Ferreira
- 6- Andressa Ribeiro Brito
- 7- Haroldo O. Kimura Oliveira

REGISTRADO SOP Nº

0093501

1º RCPI CAMPINAS

Fernando Henrique Tavares

Presidente



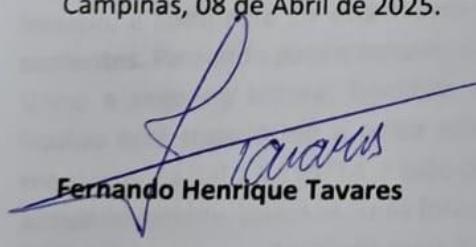


ASSOCIAÇÃO DE JUDO CAMPINAS  
Rua Pedro de Azevedo Nº 67 – CEP 13044-696  
Jardim das Cerejeiras - Campinas- SP.  
Telefone 55 19 989419981  
CNPJ 33.115.090/0001-15

ILMO. SR. DR. OFICIAL DO PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURIDICAS DE CAMPINAS.

ASSOCIAÇÃO DE JUDO CAMPINAS, entidade inscrita no CNPJ nº 33.115.090/0001-15, registrada junto ao 1º RCPJ nº 75.932 em 19/03/2019, sediada à Rua Pedro Azevedo nº 67, Torre 1, Apto 1002, CEP 13044 696, Jardim das Cerejeiras em Campinas – SP, aqui representada por seu presidente Fernando Henrique Tavares, brasileiro, casado, empresário, CPF 318.102.408-24 e RG 43.289.361-1, residente na rua Salomão Abud nº 5, Jardim Tamoio, Campinas SP, vem respeitosamente requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de Abril de 2025.

Campinas, 08 de Abril de 2025.

  
**Fernando Henrique Tavares**

Presidente

REGISTRADO SOB Nº

0093501

1º RCPJ CAMPINAS



ASSOCIAÇÃO DE JUDO CAMPINAS  
Rua Pedro de Azevedo Nº 67 – CEP 13044-696  
Jardim das Cerejeiras - Campinas- SP.  
Telefone 55 19 989419981  
CNPJ 33.115.090/0001-15

Campinas 24 de Março de 2025

REGISTRADO SOB Nº

0093501

1º RCPI CAMPINAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TEMA PRINCIPAL: ADEQUAÇÃO DOS ARTIGOS 12, 25, E 39  
DO ESTATUTO SOCIAL À LEI FEDERAL 13019/14

Ficam convocados os associados da Associação de Judô Campinas, para com base no art. 15 do Estatuto Social, a participar da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na seguinte conformidade:

Data: - 07 de abril de 2025

Horário: - 15:30 em primeira convocação e 16:00 em segunda.

Local: - Rua Pedro Azevedo, 67, Torre 1 Apto 1002- Jardim Cerejeiras.  
Campinas – SP

Pauta : -Aprovação de Adequações e inclusões de artigos do Estatuto Social

Artigo 12 - Incluir Parágrafo Único sobre escrituração contábil

Artigo 25 - Adequar o Conselho Fiscal com 3 efetivos e 3 supletes

Artigo 39 - Incluir Parágrafo Único-Transferência de Patrimônio

Este Edital é expedido com prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre sua data e a data da realização da assembleia e será fixado na sede a associação, enviado para os associados por meio de redes sociais de modo a garantir sua máxima divulgação.

Fernando Henrique Tavares  
Presidente





REGISTRO  
501  
AMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 15 página(s), protocolado sob n.º 100016 e registrado sob o número 93501 em 22/04/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º 92862, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 22 de Abril de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 188,11, Estado R\$: 53,42, Ispes R\$: 36,56, Sinoreg R\$: 9,93, Trib.Justiça R\$: 12,90, MP R\$: 8,99, ISS R\$: 9,91, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 319,82

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/ef1df8cf>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PBL000100016BL25U

